



Decretos

DECRETO Nº 13482, DE 15 DE JANEIRO DE 2.015

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado FAZENDA CASA GRANDE, no Bairro do Itapecerica.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 29.247/2012

DECRETA:

ART. 1º - É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial FAZENDA CASA GRANDE, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

I - Denominação do Loteamento: “FAZENDA CASA GRANDE”

II - Localização do Loteamento: BAIRRO DO ITAPECERICA

III – Denominação do Loteador: TOWER IMOB. E EMPR. LTDA. E

**CYRELA EMPR. IMOB. COMERCIAL
IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**

IV – Zoneamento do Uso do Solo: Zona Habitacional Três = ZH3

V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial

VI - Composição: 30 Quadras e 544 Lotes

VII – Cadastro Municipal: BC.: 2.9.030.008.001

VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:

a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:

135.158,42 m²

b) Área Verde e Sistema de Lazer:

160.846,39 m² e 20.281,08 m², respectivamente.

c) Área Institucional e Equipamento Urbano:

29.824,68 m² e 1.217,95 m² = 31.042,63m²

ART. 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 36 (trinta e seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 29.247/2012, devendo ser rigorosamente cumpridas:

a) Abertura de vias públicas;

b) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;

c) Terraplenagem e Drenagem;

d) Rede de escoamento de águas pluviais;

e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação de ramal até os limites dos lotes;

f) Sistema de esgoto sanitário e ligação de ramal até os limites dos lotes;

g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - às pessoas com deficiência;

h) Pavimentação asfáltica das vias públicas;

i) Postejamento, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;

j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;

k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas, com o mobiliário urbano e iluminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 297/2014 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão, bem como apresentar nesta Prefeitura, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a aprovação do projeto pelo IV COMAR.



ART. 3º Concomitantemente ao Registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e

oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados os seguintes lotes, a saber:

Quadra “01”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11;

Quadra “02”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09 e 11;

Quadra “04”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15 e 17;

Quadra “05”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 20;

Quadra “06”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 10, 12, 14 e 16;

Quadra “07”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12 e 14;

Quadra “08”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 11, 13, 15, 17 e 19;

Quadra “09”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, e 16;

Quadra “10”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 19, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34;

Quadra “11”: os lotes 02, 04, 06 e 08;

Quadra “12”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11 e 13;

Quadra “13”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 17, 19, 21, 23 e 25;

Quadra “14”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22;

Quadra “15”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36;

Quadra “16”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31;

Quadra “17”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 22, 24 e 26;

Quadra “18”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27;

Quadra “19”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18;

Quadra “20”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18;

Quadra “21”: os lotes 02, 04, 06, 08, 11, 13, 15, 18, 20, 22, 24, 26, 27, 29, 31, 33, 35 e 37;

Quadra “22”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35 e 37;

Quadra “23”: os lotes 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16 e 18;

Quadra “24”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17 e 19;

Quadra “25”: os lotes 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 16, 18, 20, 22, 24 e 26;

Quadra “26”: o lote 01; Quadra “27”: os lotes 05 e 07; Quadra “28”: o lote 01;

Quadra “29”: o lote 01; Quadra “30”: o lote 01, totalizando 272 lotes do referido loteamento.

ART. 4º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ART. 5º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias, o fiel cumprimento das exigências previstas pela SEMA as fls. 366 e pela SEMOB as fls. 524 e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso n° 297/2014 emitido pelo GRAPROHAB referente a Secretaria de Habitação (SH), Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), bem como a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e pela Concessionária de Energia Elétrica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura arcará com os custos do consumo de energia elétrica consumida no loteamento. Porém, somente após o seu recebimento e quando já estiver iluminado.

ART. 6º - Integram no processo n° 29.247/12, todos os projetos, memoriais descritivos e demais exigências.



ART. 7º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ART. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de janeiro de 2.015, 376º da fundação do Povoado e 370º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

DEBORA ANDRADE PEREIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Área Técnico-Legislativa, aos 15 de janeiro de 2.015

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

DIRETORA TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 13483, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Disciplina atividade de ambulante e permissionários e a comercialização de bebidas e no período de Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 1883/15,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias 14 a 17 de fevereiro de 2015, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I. Para o exercício da atividade de ambulante, será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária à apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias 19 a 30 de janeiro de 2015 para atuar no evento.

II. O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescido de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos, no ato de inscrição, sito na Rua Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santa Clara no período acima estabelecido.

III. O Desfile do Vai Quem Quer será realizado no dia 7 de fevereiro de 2015 na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, sendo que a área destinada aos ambulantes será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitido a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas;



IV. Durante a realização das matinês, a área permitida para os ambulantes credenciados será a do bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitido montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local;

V. No período compreendido entre os dias 07 de fevereiro a 17 de fevereiro de 2015, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira – Avenida do Povo, deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VI do art. 1º do presente decreto.

VI. A área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para o evento de Carnaval de 2015, será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

VII. Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

VIII. O estacionamento referente a área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

IX. Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada o credenciamento para participar do evento.

X. A Secretaria de Turismo e Cultura destinará tendas na área localizada no estacionamento lateral à Câmara Municipal, às entidades sociais devidamente cadastradas no Fundo Social de Solidariedade de Taubaté e às escolas de samba com cadastro efetuado junto à Municipalidade.

XI. As tendas mencionadas no item anterior serão devidamente vistoriadas pelo Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária e, estando aptas, terão permissão para realizar suas atividades.

XII. A venda na arquibancada será permitida para os auxiliares das entidades, escolas de samba e ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas;

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de 07 a 17 de fevereiro de 2015, deverão ser observadas, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

I. Para o exercício da atividade nas barracas, o permissionário estará identificado para exercer a atividade, tendo sua aprovação para exercer a atividade deferida pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão credenciados, entre 19 a 30 de janeiro de 2015, na Secretaria de Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

II. As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

III. As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão



observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

IV. A escolha da Corte do Rei Momo será realizada no dia 07 de fevereiro de 2015, na Praça de Eventos do Distrito de Quiririm, sendo permitida somente a venda de itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas pelos permissionários cadastrados.

V. O concurso de marchinhas será realizada no período compreendido entre os dias 10 a 12 de fevereiro de 2015, na Praça de Eventos do Distrito de Quiririm, sendo permitida aos permissionários cadastrados, somente a venda de itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 3º Durante o período do evento, as barracas e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destina-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelas entidades sociais, escolas de samba, permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido a venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes;

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:

07/02 – 15h às 21:30	– Avenida do Povo
07/02 – 20h às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
10/02 – 19h às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
11/02 – 19h00 às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
12/02 – 19h00 às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
14/02 – 20h00 às 04h30	– Avenida do Povo
14/02 – 20h às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
15/02 – 16h00 às 04h30	– Avenida do Povo
15/02 – 16h00 às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
16/02 – 16h00 às 19h00	– Avenida do Povo
16/02 – 16h00 às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm
17/02 – 16h00 às 19h00	– Avenida do Povo
17/02 – 16h00 às 00h00	– Praça de Eventos de Quiririm

Art. 8º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARTHA MARIA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

ALEXANDRE MAGNO BORGES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 15 de janeiro de 2015.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 13484, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Escolas de Samba para o Carnaval 2015.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.267/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.932 de 14 de novembro de 2014 e suas alterações, é a entidade promotora e organizadora do Concurso de Escolas de Samba de Taubaté, no Carnaval de 2015.

Art. 2º O concurso de Escolas de Samba, de ora em diante denominado simplesmente CONCURSO, realizado pela Prefeitura Municipal, através da Comissão de Carnaval, obedecerá às normas e decisões estabelecidas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Carnaval, ou por Conselho específico, por esta designada.

Art. 3º Somente poderão participar do CONCURSO as Escolas de Samba inscritas, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º As Escolas de Samba que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2015.

CAPÍTULO II
DOS DESFILES

Art. 5º Os desfiles para o CONCURSO acontecerão no sábado e domingo de Carnaval, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2015, respectivamente, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, dos quais deverão participar todas as Escolas de



Samba inscritas na Secretaria de Turismo e Cultura e autorizadas pela Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. No sábado desfilarão as Escolas de Samba pertencentes ao Grupo de Acesso; no domingo desfilarão as Escolas de Samba do Grupo Especial, sendo certo que a Agremiação campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial no Carnaval de 2016, da mesma forma que a Agremiação última colocada do Grupo Especial desfilará no Grupo de Acesso em 2016.

Art. 6º Em conformidade com acordo estabelecido entre a Comissão de Carnaval e as Escolas de Samba, a ordem de apresentação das mesmas foi definida obedecendo-se a ordem de prioridade em função da classificação obtida no Carnaval de 2014, ou seja, primeiro a campeã, depois a vice-campeã e assim sucessivamente, prevalecendo tal critério para os 02 (dois) diferentes grupos em disputa. A Escola vencedora do grupo de Acesso é a última entre o grupo Especial a escolher a ordem de desfile.

§ 1º As agremiações que retornem ou iniciem suas atividades no Carnaval de 2015 terão a ordem desfile definida através de sorteio realizado pela Comissão de Carnaval.

§ 2º Não será permitida a permuta de horários entre as respectivas agremiações, uma vez constando em ata a escolha de cada Escola de Samba quanto ao horário para o desfile oficial.

§ 3º Em caso de desistência de alguma agremiação em participar do Carnaval 2015, após a definição da ordem de desfile de qualquer um dos grupos, as agremiações de que sucederem à desistente não terão a ordem de apresentação antecipada, mantendo os horários de apresentação pré-definidos neste Regulamento, salvo as agremiações que informarem com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para que haja possibilidade de antecipar os horários, não ficando a mesma livre de penalizações.

Art. 7º A primeira Escola de Samba a desfilarem em competição, no sábado, dia 14 de fevereiro, E.C. VX de Novembro e Acadêmicos do Chafariz, deverá estar devidamente organizada no local de concentração às 23h40, quando será dado o primeiro sinal. Às 23h50 horas será dado o segundo sinal de alerta, e às 00h00 o terceiro e último sinal para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de julgamento, tendo o tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente da Escola de Samba transponha a linha demarcatória de desfile localizada no final da Área Coberta da Avenida.

§ 1º Se ocorrer atraso por parte da Escola de Samba em adentrar a linha de início do desfile, ao som do terceiro sinal, mas, se houver cumprimento do tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e do tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos, o tempo será considerado normal para o quesito Cronometragem.

§ 2º A segunda Escola de Samba a desfilarem, no sábado, dia 14 de fevereiro, G.R.E.S. Unidos do Jarafior, deverá estar posicionada na concentração à 01h00, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 01h10, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 01h20 para início do desfile.

§ 3º A terceira Escola de Samba a desfilarem, no sábado, dia 14 de fevereiro, E.S. Taubateanos do Coração Corinthiano, deverá estar posicionada na concentração à 02h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da segunda Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 02h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 02h40 para início do desfile.

§ 4º A quarta Escola de Samba a desfilarem, no sábado, dia 14 de fevereiro, G.R.C.E.S. Acadêmicos do Bonfim, deverá estar posicionada na concentração à 03h40, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da terceira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 03h50, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 04h00 para início do desfile.

§ 5º No desfile de domingo, dia 15 de fevereiro, a primeira Escola de Samba a desfilarem, G.R.C.E.S. Unidos do Parque Aeroporto, deverá estar organizada no local de concentração, às 22h00 horas quando será dado o primeiro sinal, o segundo sinal de alerta será dado às 22h10, e finalmente, às 22h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile, obedecendo-se, a partir daí, as mesmas normas estabelecidas para a



primeira Escola de Samba a desfilar no sábado, dia 14 de fevereiro.

§ 6º A segunda Escola de Samba a desfilar, no domingo, dia 15 de fevereiro, G.R.C.E.S. Império e Boêmios do Morro, deverá estar posicionada na concentração às 23h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da primeira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 23h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 23h40 para o início do desfile.

§ 7º A terceira Escola de Samba a desfilar, no domingo, 15 de fevereiro, G.C.E.S. Acadêmicos do Santa Fé, deverá estar posicionada na concentração às 00h40, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da segunda Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 00h50, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 01h00 para o início do desfile.

§ 8º A quarta Escola de Samba a desfilar, no domingo, 15 de fevereiro, G.R.C.E.S. Império Central da Mocidade Alegre, deverá estar posicionada na concentração às 02h00, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da terceira Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 02h10, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 02h20 para o início do desfile.

§ 9º A quinta Escola de Samba a desfilar, no domingo, 15 de fevereiro, G.R.C.E.S. Boêmios da Estiva, deverá estar posicionada na concentração às 03h20, quando será dado o primeiro sinal, simultaneamente ao encerramento do desfile da quarta Escola, sendo que o segundo sinal de alerta será dado às 03h30, e o terceiro e último sinal deve ser dado à 03h40 para o início do desfile.

Art. 8º Encerrados os desfiles das Escolas de Samba, tanto no sábado (Grupo de Acesso), quanto no domingo (Grupo Especial), a Comissão de Carnaval, acompanhada dos representantes das agremiações presentes na cabine central de jurados, procederão ao lacre dos envelopes na presença dos Presidentes das Escolas de Samba, que deverão apor as suas assinaturas em cada envelope, exatamente sobre o lacre. Esses envelopes serão entregues ao responsável da Guarda Municipal, que os conduzirá até a Secretaria de Turismo e Cultura, onde ficarão sob a guarda e responsabilidade da Guarda Municipal até a data de abertura dos mesmos, que deverá ocorrer no dia 16 de fevereiro, segunda-feira, às 15h00, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.

Art. 9º As Escolas de Samba que sucederem à primeira, na ordem de apresentação, não terão qualquer tolerância em seus horários, tanto no sábado quanto no domingo. Na ocorrência de qualquer impedimento mecânico ou atraso da escola anterior as escolas que desfilam em seguida terão imediata mudança em seus horários não sofrendo nenhuma penalidade mediante o tempo de atraso das demais.

Parágrafo único. Simultaneamente ao término do desfile da antecessora será disparado o primeiro sinal, 10 minutos após será dado segundo sinal de alerta e finalmente, com a conclusão de 20 minutos será dado o terceiro e último sinal, quando então, a Escola de Samba deverá estar devidamente posicionada, em movimento para iniciar seu desfile que terá, a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos mínimos e 60 (sessenta) minutos máximos, perdendo 01 (um) décimo por minuto ou fração de minuto não atingido o tempo mínimo ou excedido no tempo máximo, conforme exposto no ato da apuração.

Art. 10. O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval e devidamente identificada.

Parágrafo único. Sendo cumpridas as exigências do art. 9º a Comissão de Carnaval considerará o item como normal.



Art. 11. A Comissão de Cronometragem, à ordem do Coordenador, marcará o tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba concorrente. Para tal fim, cronometrará, desde o terceiro sinal dado até a ultrapassagem do último componente da Escola de Samba, pela faixa que delimita o final da área de julgamento, devidamente acompanhado por um representante da agremiação em julgamento, prévia e oficialmente nomeado junto à Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. Compreendem-se componentes das Escolas de Samba, inclusive as Alegorias e Adereços.

Art. 12. Não havendo representante da Escola de Samba ou havendo a recusa deste em assinar o Mapa de Cronometragem, quando for dado o sinal de início do desfile em julgamento, e/ou quando o último componente da Escola de Samba ultrapassar a faixa que delimita o final da área de julgamento, o Mapa será assinado pelos Cronometristas e mais duas pessoas como testemunhas, tornando válido o referido documento.

§ 1º Em condições normais, o Mapa será assinado pelo Cronometrista e pelo representante designado pela Escola de Samba, ambos devidamente identificados.

§ 2º A Comissão de Carnaval fornecerá, para cada Agremiação, um crachá, que deverá ser usado pelo representante da Escola de Samba, que poderá acompanhar todo o trabalho da Comissão de Cronometragem.

Art. 13. A Escola de Samba que, porventura, sofra avaria em qualquer de seus Carros Alegóricos ou Adereços e, que impeça seu deslocamento ao longo do desfile, ficará responsável pela remoção do mesmo, até o término de seu próprio desfile. Se, porventura, a agremiação não consiga por seus próprios meios fazer a remoção da alegoria seja da concentração ou da avenida haverá intervenção da Prefeitura Municipal o que acarretará na desclassificação da escola de samba no concurso e consequentemente penalização segundo o art.14 parágrafo 2º.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 14. O julgamento será norteadado pelas penalizações divididas em Faltas Leve, Grave e Gravíssima com as seguintes discriminações:

§ 1º Falta Leve: Será aplicada com a perda de 03 (três) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 2º Falta Grave: Será aplicada com a perda de 06 (seis) décimos na apuração geral das notas da Escola de Samba punida e notificada por escrito.

§ 3º Falta Gravíssima: Será aplicada com a perda de 01 (um) ponto na apuração geral das notas, notificada por escrito e a Escola de Samba também será penalizada, perdendo o direito de receber as verbas subvencionadas nos próximos 02 (dois) anos subsequentes (Carnaval de 2016 e 2017) e caso não haja subvenção para todas as agremiações a Escola de Samba perde o direito de desfilar pelos mesmos dois anos.

Art. 15. A escolha da equipe de Jurados é atribuição exclusiva da Comissão de Carnaval, que deverá manter o mais absoluto sigilo quanto aos nomes dos integrantes, divulgando-os somente no sábado e no domingo de Carnaval, já na Avenida Professor Walter Taumathurgo – Avenida do Povo, minutos antes da apresentação da primeira Escola de Samba, quando já estiverem posicionados em suas cabines de julgamento.



Art. 16. O número de Julgadores será de 10 (dez) pessoas para o Grupo de Acesso no sábado de Carnaval, e outros 20 (vinte) jurados para o Grupo Especial no domingo de Carnaval, sendo que, a cada julgador caberá a responsabilidade de julgar apenas 01 (um) quesito. As notas atribuídas e eventuais justificativas deverão ser anotadas em Mapas apropriados, fornecidos pela Comissão de Carnaval, e que deverão ser recolhidos em envelopes a serem lacrados na presença dos representantes das Escolas de Samba, ao final dos desfiles de sábado e, também, no domingo, ficando sob guarda e responsabilidade da Guarda Municipal, até o momento da apuração.

§ 1º A equipe de Julgadores do Grupo de Acesso será composta por 01 (um) Jurado por quesito.

§ 2º A equipe de Julgadores do Grupo Especial será composta por 02 (dois) Jurados por quesito.

§ 3º A entrega da sinopse do enredo de cada agremiação para apreciação dos Senhores Jurados deverá ocorrer na quarta-feira, dia 11 de fevereiro de 2015, até as 18h na Secretaria de Turismo e Cultura, para os Grupos de Acesso e Especial, não podendo ser feito em outra data e os jurados não terão acesso ao seu material o que acarretará na desclassificação da mesma.

§ 4º As Escolas de Samba do Grupo de Acesso deverão entregar 15 (quinze) cópias da sinopse do enredo da Agremiação. As Escolas de Samba do Grupo Especial deverão entregar 30 (trinta) cópias da sinopse do enredo da Agremiação.

Art. 17. Os Jurados ficarão isolados em cabines, sendo uma cabine para 10 jurados no sábado e três cabines (uma para dez e duas para cinco jurados) no domingo.

Art. 18. A cada quesito, sem exceção, será atribuída nota variando de 7,0 (sete) a 10 (dez), sendo permitido aos Senhores Jurados atribuir notas intermediárias decimais como, por exemplo, 7,1 (sete pontos e um décimo); 7,2 (sete pontos e dois décimos); 9,9 (nove pontos e nove décimos) e 10 (dez).

Parágrafo único. As notas serão atribuídas numericamente e por extenso prevalecendo, em caso de dúvidas, aquelas escritas por extenso. A justificativa de cada nota, independente de qual seja, será obrigatória pelo Jurado.

Art. 19. Os quesitos a serem julgados pela equipe de Jurados são os seguintes: Comissão de Frente, Harmonia, Evolução, Conjunto, Bateria, Mestre-Sala e Porta-Bandeira, Alegorias e Adereços, Fantasia, Enredo e Samba de Enredo.

Art. 20. Caso alguma Escola de Samba não apresente, no desfile, o objeto do quesito a ser julgado, o respectivo Julgador deverá mencionar a ocorrência do fato no Mapa de Julgamento justificando, dessa forma, a não concessão de nota à agremiação faltosa no referido quesito, que equivalerá à nota zero. Se, entretanto, o quesito estiver incompleto fica a critério de cada Julgador atribuir, ou não, a respectiva nota.

Art. 21. A apuração do Carnaval 2015 será realizada de acordo com sorteio que acontece antes do início da divulgação das notas para definir a ordem de anúncio dos referidos quesitos.

Art. 22. Em caso de empate entre duas ou mais Escolas de Samba, o desempate será decidido seguindo a ordem inversa do sorteio realizado para definir a ordem de divulgação dos quesitos antes do início dos trabalhos de apuração do Carnaval 2015.



Parágrafo único. Se, todavia, persistir o empate, serão proclamadas campeãs todas as Escolas de Samba que empatarem entre si, valendo os mesmos critérios para as demais posições.

Art. 23. As Escolas de Samba concorrentes no Grupo de Acesso se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 10 (dez) componentes; Bateria com um mínimo de 40 (quarenta) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 200 (duzentos) figurantes no todo.

§ 1º As Escolas de Samba concorrentes no Grupo Especial se obrigam a apresentar na Avenida um mínimo de 01 (um) Carro Abre-Alas e mais 02 (dois) Carros Alegóricos; uma Comissão de Frente com um mínimo de 07 (sete) componentes; Ala das Baianas com um mínimo de 15 (quinze) componentes; Bateria com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) componentes; 01 (um) casal de Mestre Sala e Porta Bandeira e um mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) figurantes no todo.

§ 2º Para o cumprimento desse quesito a Comissão de Carnaval nomeará uma comissão, composta pelo número mínimo de 03 (três) avaliadores, devidamente identificada para contagem dos membros supra mencionados, devendo registrar os números em mapas apropriados, que serão preenchidos após a passagem de cada um dos itens pela faixa de início de desfile.

§ 3º Se alguma Escola de Samba deixar de apresentar o número mínimo exigido em qualquer item do mencionado no caput deste artigo, até o limite de 01 (uma) ala ou Carro Alegórico, será considerada como Falta Grave (Art. 14 §2º), porém, mais de 01 (um) item incompleto passa a ser considerada como falta gravíssima, enquadrando-se a Escola no Art. 14 §3º.

§ 4º A assinatura do mapa de conferência pelo integrante da agremiação, devidamente identificado, deverá ocorrer simultânea à passagem do último componente pela faixa de início do desfile.

§ 5º A agremiação que iniciar seu desfile com número inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do mínimo exigido no total de componentes (150 figurantes Grupo de Acesso e 187 figurantes Grupo Especial) fica punida a devolver 50% (cinquenta pontos percentuais) da subvenção recebida, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 6º A referida restituição financeira deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Apuração do Carnaval 2015, com prazo expirando-se no dia 19 de março de 2015.

§ 7º Não havendo representante devidamente designado pela Escola de Samba ou havendo a recusa do mesmo na assinatura do Mapa de Conferência, confere à Comissão de Carnaval o direito de colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas que acompanhem a referida conferência e mais os conferentes designados pela Comissão de Carnaval, tornando válido o referido documento.

Art. 24. Em caso de pane no som ou na iluminação na Avenida, a Escola de Samba deverá permanecer na faixa de julgamento, interrompendo-se a Cronometragem e reiniciar seu desfile, sem prejuízo da parte já realizada.

Parágrafo único. Problemas com som, iluminação ou qualquer outro fato que possa pôr em



risco a integridade física dos componentes de qualquer Escola de Samba, não poderão atrapalhar o julgamento dos desfiles.

Art. 25. Fica expressamente proibido às Escolas de Samba:

- a) **Apresentar Enredos baseados em temas que, comprovadamente, revelem mensagens comerciais, sendo considerada Falta Gravíssima;**
- b) **Incluir no conjunto, pessoas não fantasiadas e que não pertençam ao Enredo, com exceção da Diretoria, Ala dos Compositores, Carregadores de Adereços ou Empurradores de Alegorias, que poderão usar uniformes ou fantasias, sendo considerada Falta Grave;**
- c) **Usar carros de tração animal ou motorizados, puxando as alegorias, sendo considerada Falta Gravíssima;**
- d) **Ultrapassar a largura máxima dos carros alegóricos em 6 (seis) metros e altura máxima em 4 (quatro) metros antes de chegar à área coberta da Avenida do Povo e 8 (oito) metros, após chegar à área coberta, considerando o destaque;**
- e) **Utilizar instrumentos de sopro na Bateria, exceto Apito, sendo considerada Falta Grave;**
- f) **Ofertar brindes de quaisquer espécies a Jurados ou membros da Comissão de Carnaval, sendo considerada Falta Gravíssima;**
- g) **A passagem de componente de qualquer Escola de Samba que seja, consumindo bebida alcoólica pela avenida de desfile, sendo considerada Falta Gravíssima;**
- h) **O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, sendo considerada Falta Gravíssima.**

Art. 26. Fica permitido às Escolas de Samba:

- a) **Trazer nos Carros Alegóricos, em sua base inferior, ou seja, do chão até a plataforma de base, inscrições com propagandas comerciais.**
- b) **Outras possíveis infrações serão avaliadas pela Comissão de Carnaval, de acordo com o Art. 14.**

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 27. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência ao resultado do Concurso, bem como a aplicação das sanções previstas neste Regulamento, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 28. A Escola de Samba que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao Desfile Oficial de Carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

§ 1º A Escola de Samba que não se apresentar, será penalizada, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante 02 (dois) anos e, quando retornar, se for o caso, deverá fazê-lo, obrigatoriamente no Grupo de Acesso, sendo a última a escolher a ordem de apresentação.

§ 2º A Escola de Samba que utilizar spray de espuma e fogos de artifício dentro e nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, será devidamente penalizada.



Art. 29. Fica a Escola de Samba que receber verba da Municipalidade a título de subvenção para o Carnaval 2015 obrigada a apresentar sua prestação de contas junto ao setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval, dia 17 de fevereiro de 2015.

§ 1º O prazo para a apresentação e protocolo da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba dos Grupos Especial e de Acesso, participantes do Carnaval 2015, expira no dia 18 de abril de 2015.

§ 2º A Escola de Samba que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punida com redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2016, a contar do prazo limite.

§ 3º Após a apresentação e protocolo da Prestação de Contas referente ao Carnaval 2015, a Escola de Samba terá o prazo de até 15 (quinze) dias para efetuar eventuais correções, se necessário, conforme orientação do Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté.

§ 4º Mesmo após Protocolada a Prestação de Contas, caso não sejam feitas as possíveis correções até a data supra citada, a Escola de Samba passará a ser punida com o desconto de 5% ao mês na Verba de Subvenção do Carnaval 2016.

Art. 30. A Escola de Samba que receber a subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté, deverá fazê-lo no Grupo de Acesso e receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art. 31. A Escola de Samba que se fizer representada na reunião de discussão do Regulamento e Ordem de Desfiles do Carnaval 2015, com direito a voto e assinatura em Ata, e desistir de participar das atividades oficiais do evento programadas pela Comissão de Carnaval, cometerá Falta Gravíssima sofrendo as sanções do Art. 14. §3º deste Regulamento.

Art. 32. Os membros da diretoria legalmente constituída da agremiação punida com Falta Gravíssima, ficam proibidos de fundar ou compor a diretoria de outra agremiação pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 33. A Escola de Samba que venha participar do Carnaval, sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, fica obrigada a cumprir todos os artigos de ordem técnica deste Regulamento.

§ 1º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção, e cometer qualquer falta de ordem técnica contida neste Regulamento será punida de acordo com mesmo.

§ 2º A Escola de Samba que venha participar do Carnaval sem o recebimento de verba da Municipalidade, a título de Subvenção fica dispensada de cumprir as exigências de ordem fiscal contidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO

Art. 34. Passa a ser julgado de forma oficial o prêmio Estandarte de Ouro, pelo corpo de jurados, durante os dias de competição oficial, os seguintes quesitos: Rainha de Bateria,



Mestre-Sala e Porta-Bandeira Adulto, Mestre-Sala e Porta-Bandeira Mirim, Passista Masculino, Passista Feminino, Comissão de Frente e Bateria **com a premiação feita através de troféus iguais.**

Parágrafo único. **O julgamento e a respectiva premiação acontece de forma separada a cada um dos Grupos (Acesso e Especial) nos dias de Desfiles Oficiais.**

Art. 35. **A Comissão de Carnaval de 2015 concederá às Escolas de Samba participantes os seguintes prêmios: para a campeã, vice-campeã e terceira colocada, troféus maiores; e, para as demais, troféus de participação, de iguais modelos e dimensões, e também as campeãs, tanto do Grupo de Acesso como do Grupo Especial, receberão 20% a mais nas subvenções a serem concedidas no Carnaval do ano seguinte, como premiação pelos respectivos títulos.**

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 36. **A Junta Apuradora será composta de 05 (cinco) membros, a saber: Presidente, Secretário e 03 (três) Escrutinadores.**

Art. 37. **Os trabalhos de Apuração ocorrerão a partir das 15h00 do dia 16 de fevereiro de 2015, segunda-feira, na Quadra Poliesportiva do Complexo Esportivo Félix Guisard, localizada à R. José Roberto Bueno de Mattos, nº 50, Vila Edmundo.**

Art. 38. **Os trabalhos de Apuração serão públicos atendendo, contudo, o interesse da ordem quanto o acesso ao recinto de apuração, garantida, porém, a presença dos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba e de seus Fiscais.**

Art. 39. **Cada Escola de Samba poderá manter, junto à Mesa de Apuração, 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo seja credenciado antes do início dos trabalhos, através de Ofício escrito ou verbal ao Coordenador da Comissão de Carnaval.**

Parágrafo único. **O fiscal, devidamente nomeado por cada Escola de Samba para acompanhar os trabalhos da Mesa de Apuração, deverá ficar posicionado à frente da mesma, onde fiscalizará a abertura dos lacres dos envelopes com as notas obtidas nas planilhas de julgamento do Carnaval 2015.**

Art. 40. **Estando presentes os Presidentes das Escolas de Samba, não será admitida a presença de nenhum outro representante junto a Mesa de Apuração.**

Art. 41. **O Presidente da Junta Apuradora, antes de abrir os envelopes, os exibirá aos Fiscais das Escolas de Samba, ou Representantes legítimos, para constatação de que os mesmos se encontrem devidamente lacrados. A seguir, os abrirá e os passará aos Escrutinadores para que os mesmos façam a leitura das notas e o Secretário as transcreva no Mapa de Apuração.**

Art. 42. **Antes da apuração das notas que definirão as Escolas de Samba Campeãs dos Grupos Especial e de Acesso na Cidade de Taubaté, haverá a abertura do envelope com as notas emitidas para o prêmio Estandarte de Ouro para os quesitos citados no art. 34.**

Art. 43. **As apurações serão procedidas pela ordem dos itens constantes no sorteio conforme supra citados no Art. 21.**

Art. 44. **O Mapa de Apuração será assinado pelos membros da Junta Apuradora e pelos representantes das Escolas de Samba, um por Agremiação.**



Art. 45. Em caso de constatação de erros ou eventuais irregularidades na apuração, por parte das Escolas de Samba participantes, estas poderão apresentar impugnações no ato da mesma, por escrito ou verbalmente, constando na Ata dos trabalhos.

Art. 46. A não apresentação de reclamações ou impugnações, no ato da apuração, torna precluso o direito de fazê-lo posteriormente, não cabendo, portanto, interposição de recurso após o encerramento da apuração.

Art. 47. Em caso de impugnação, ou reclamação, sobre os casos não previstos no presente Regulamento, a Junta Apuradora poderá suspender os trabalhos de apuração, reunindo-se em separado, com o Conselho previamente convocado para este fim, com 03 (três) membros destinados pela Comissão de Carnaval e a participação de um membro de cada Agremiação de cada um dos Grupos em competição (Acesso e Especial), sendo proibidas as participações do Presidente, Vice-Presidente e/ou o Coordenador Técnico da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. No caso de intervenção do Conselho, a decisão deste será soberana, não cabendo, portanto, qualquer tipo de recurso, em juízo ou fora dele.

Art. 48. Julgadas as reclamações, impugnações ou recursos, ou não havendo apresentação destes, serão declarados encerrados os trabalhos de apuração, sendo proclamados os resultados finais pelo Presidente da Junta Apuradora, com aval do Coordenador da Comissão de Carnaval.

Parágrafo único. A última Escola de Samba colocada do Grupo Especial será rebaixada para o Grupo de Acesso e a Campeã do Grupo de Acesso ascenderá ao Grupo Especial, no Carnaval do ano seguinte.

Art. 49. Os trabalhos da Junta Apuradora constarão em Ata, que será assinada pelos seus membros, pelos membros da Comissão de Carnaval presentes e pelos Presidentes ou representantes das Escolas de Samba, sendo a primeira via entregue ao Presidente da Comissão de Carnaval, juntamente com o Mapa de Apuração e as notas atribuídas, individualmente pelos senhores Julgadores.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Prefeitura Municipal de Taubaté dará apoio a todas as Escolas de Samba, dos Grupos de Acesso e Especial, no que diz respeito ao carregamento dos Carros Alegóricos no que antecede os desfiles.

§ 1º Os carros das Escolas do Grupo de Acesso serão transportados no dia 14 de fevereiro, a partir das 04h00, havendo um horário marcado e previamente avisado a todos os responsáveis que se comprometerão a estarem presentes para a retirada dos mesmos no endereço indicado à Prefeitura Municipal de Taubaté, com o limite máximo de 30 (trinta) minutos de tolerância. A Agremiação que não tiver representantes no horário marcado para a retirada dos Carros Alegóricos ficará sem o apoio da Prefeitura no carregamento e deverá se responsabilizar pelo mesmo, de modo que o carregamento dos carros das demais Agremiações não será comprometido.

§ 2º Os carros das Escolas do Grupo Especial serão transportados no dia 15 de fevereiro, a partir das 04h00, havendo um horário marcado e previamente avisado a todos os responsáveis que se comprometerão a estarem presentes para a retirada dos mesmos no endereço indicado à Prefeitura Municipal de Taubaté com o limite máximo de 30 (trinta)



minutos de tolerância. A Agremiação que não tiver representantes no horário marcado para a retirada dos Carros Alegóricos ficará sem o apoio da Prefeitura no carregamento e deverá se responsabilizar pelo mesmo, de modo que o carregamento dos carros das demais Agremiações não será comprometido.

Art. 51. A devolução dos carros alegóricos será feita pela Prefeitura Municipal de Taubaté na terça-feira, dia 17 de fevereiro de 2015, na ordem inversa aos desfiles, em horários que serão pré-agendados devendo haver um representante de cada agremiação para a retirada. Caso não haja o representante da agremiação a mesma fica responsável por este serviço e deverá fazê-lo no mesmo dia.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no caput deste artigo, acarretará em imediata notificação para a Agremiação e, a partir desta data, no desconto de 5% ao mês na verba do ano seguinte, pelo atraso para a retirada do Carro Alegórico da Área de Dispersão da Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo.

Art. 52. Fica sob responsabilidade das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial providenciarem, conforme exigência do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) das Alegorias e Adereços.

Art. 53. Os carros alegóricos das Escolas de Samba dos Grupos de Acesso e Especial deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4 Kg em cada carro (ou de acordo com a legislação vigente).

Art. 54. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelas Escolas de Samba, trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 55. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoador e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO

Secretária de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de janeiro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

DECRETO Nº 13485, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.268/2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 1.932 de 14 de novembro de 2014 e suas alterações, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2015.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco que não desfila na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;**
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto à Secretaria de Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal;**
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;**
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura, para acompanhamento do Desfile.**
- e) Outras solicitações para as Secretarias da Prefeitura de Taubaté não citadas acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Turismo e Cultura com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias).**

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se obrigam a realizar seus desfiles nas datas e horários de suas apresentações, conforme cronograma apresentado e aprovado pela Comissão de Carnaval.

CAPÍTULO II

DOS DESFILES

Art. 5º Os Blocos Carnavalescos que apresentarem Carros Alegóricos em seus desfiles deverão obrigatoriamente estar equipados com 01 (um) extintor de incêndio de pó químico de 4Kg em cada carro, seguindo as normas vigentes e medidas máximas do Desfile das Escolas de Samba: largura máxima de 6 (seis) metros, altura máxima antes de adentrar a Avenida de 4 (quatro) metros e altura máxima após o fio de telefonia de 8 (oito) metros, considerando o destaque, se houver.

Art. 6º Os Blocos que se apresentarão no dia 14 de fevereiro de 2015, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, deverão obedecer à programação formulada pela Comissão de Carnaval.

§1º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo – Avenida de Povo, no dia 14 de fevereiro de 2015, será o G.R. Cultural Bloco dos Farrapos, que deverá estar organizado no local da concentração às 21:00 horas, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 21h10, e finalmente, às 21h20 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.



§ 2º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar será o G.R.C. Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul que deverá estar posicionado na concentração à 22h20, quando será dado o primeiro sinal. O segundo sinal de alerta será dado às 22h30, e finalmente, às 22h40 horas será dado o terceiro sinal para início do desfile. A contagem de tempo para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória também será de 60 (sessenta) minutos.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 7º O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não se apresentar será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante os anos de 2016 e 2017.

Art. 8º O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, a agremiação deixará de receber a subvenção nos anos de 2016 e 2017.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que utilizar spray de espuma e fogos de artifício dentro e nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, será devidamente penalizado.

Art. 9º Os membros da diretoria legalmente responsáveis por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos de fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida a agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

Art. 10. O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subsequentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté, receberá a punição de redução de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art. 11. Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção, para o Carnaval 2015 obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o referido Carnaval, dia 17 de abril de 2015.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punido com redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2016, a contar do prazo limite.

Art. 12. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste Decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O presente Regulamento foi elaborado pela Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos, ficando assim, a obrigatoriedade de cumprimento em sua totalidade.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR



Prefeito Municipal

MARTHA MARIA DE CARVALHO

Secretária de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de janeiro de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Portarias

PORTARIA Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições e à vista do processo administrativo nº 57582/2014,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1932, de 14 de novembro de 2014, que instituiu a Comissão Organizadora do Carnaval de 2015, na seguinte conformidade:

Presidente:

Martha Maria de Carvalho

Vice Presidente:

Maria Antonieta Luz Patto Ito

Coordenador Operacional:

Célia Maria da Rocha Gonçalves

Carlos Eduardo Gomes

Coordenador Técnico:

Danielle Ferreira Mendes da Cruz

Coordenador de Segurança Patrimonial:

Euclides Maciel Alves Junior

Assessoria Contábil:

Cristiane Sávio Zandonadi

Membros:

Claudia Sanini de Moraes

Secretaria de Turismo e Cultura

Paula Guimarães de Souza Palmeira

Secretaria de Turismo e Cultura

Luciene Santos de Souza

Secretaria de Turismo e Cultura

Fabício Junio de Souza

Secretaria de Turismo e Cultura

Tamara Sales Corrêa

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão

Social

Luiz Carlos Pires

Secretaria de Obras



José Ferreira Silva	Secretaria de Turismo e Cultura
Jairo Teixeira de Sá	Secretaria de Obras
Eduardo Alves Braga	Secretaria de Serviços Públicos
Sebastião Jacinto de Almeida Filho	Secretaria de Serviços Públicos
Airton Adilson Gavazzi	Secretaria de Serviços Públicos
Gabriela Antonia da Silva	Secretaria de Educação
Antonio José Rodrigues Ferreira	Secretaria de Esportes e Lazer
Maria Luiza França Guimarães	Secretaria de Finanças
Ana Paula Mussi de Andrade Righi	Fundo Social da Solidariedade
Mauricí Xavier de França	Gabinete do Prefeito
Tiago Oliveira Dias	Secretaria de Negócios Jurídicos
José Pedro da Fonseca Junior	Secretaria de Planejamento
Mariana Bibe de Oliveira	Secretaria de Saúde
Marcela Carolina Silva	Secretaria de Governo e Relações
Institucionais	
Mateus de Oliveira Soares	Secretaria de Segurança Pública
Odilon Ferreira Neto	Secretaria de Segurança Pública
Alexandre Oliveira Braga	Secretaria de Mobilidade Urbana

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de janeiro de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

LOCATÁRIO: Município de Taubaté. **LOCADORES:** Olavo Setembrino da Silva e Celina Alves e Silva. **PROCESSO:** 63.779/2014. **ASSINATURA:** 22/12/2014. **OBJETO:** Locação de Imóvel. **VALOR:** R\$ 6.075,52 (seis mil, setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRESCON INFORMÁTICA **ASSESSORIA LTDA.** **PROCESSO:** 16.417/11 **ASSINATURA:** 24/12/14 **OBJETO:** prorrogar o contrato celebrado em 28/06/11, suprimido em 29/04/13 e reajustado em 24/08/14 **VALOR:** R\$ 965.400,30 **VIGÊNCIA:** 06 meses **MODALIDADE:** Pregão

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** WHITE MARTINS GASES **INDUSTRIAIS LTDA.** **PROCESSO:** 22.059/12 **ASSINATURA:** 24/12/14 **OBJETO:** prorrogar o contrato celebrado em 27/06/12 **VALOR REAJUSTADO:** R\$ 105.335,88 **VIGÊNCIA:** mais 12 meses **MODALIDADE:** Pregão.

Editais

Diversos

APROVEITAMENTO DE 75% DO CURSO

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo – SIMUBE, **TORNA PÚBLICO** a todos interessados, que foi aprovado em reunião extraordinária em 22 de abril de 2014, o critério de aproveitamento das disciplinas por partes dos bolsistas, cujo aluno contemplado que não atingir o coeficiente de aproveitamento em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento), perderá a bolsa SIMUBE, não podendo concorrer às



novas bolsas, durante o período de 05 (cinco) anos.

SIMUBE, 15 de janeiro de 2015.

Alexandre Ferri - Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

PROCESSO Nº. 65.702/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/14

D E S P A C H O : Adjudico a locação de ônibus, constante do presente processo, a favor da firma VWM TRANSPORTES E TURISMO LTDA ME, no valor total de R\$3.678,15 (Três mil seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos).

G.P., aos 31/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PROCESSO Nº. 65.699/14

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 402/14

D E S P A C H O : Adjudico contratação de hotel, constante do presente processo, a favor da firma APART-HOTEL OLAVO BILAC LTDA - ME., no valor total de R\$217.750,00 (Duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta reais);

G.P., aos 31/12/14

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**